



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/1994

Ementa

RECLASSIFICA PARA BEM DE USO ESPECIAL E EXCLUI DO SISTEMA DE LAZER ÁREA PÚBLICA SITUADA NO JARDIM HORTOLÂNDIA. [E DESTINA-A A UNIDADE MÉDICA]

Data da Norma

06/10/1994

Data de Publicação

11/10/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 222/1994](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 01/01/1989.

Conversão do PL 5.976/93.

Matérias correlatas: PL 4.744/88 (retirado) - Prefeito André Benassi; e PL 5.627/1992 (retirado) - Prefeito Walmor Barbosa Martins.

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

Reclassifica para bem de uso especial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 1.994, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso especial a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal situada junto ao sistema de lazer do Jardim Hortolândia, que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "A", segue 24,28 metros em reta confrontando com a Rua Monsenhor Emílio José Salim, até encontrar o ponto "B", deflete à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública até encontrar o ponto "C", deflete à direita e segue 24,28 metros em reta confrontando com propriedade de José Schiamarelli, até encontrar o ponto "D", deflete à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública, até encontrar o ponto "A", inicial. O perímetro acima descrito encerra uma área de 595,00 metros quadrados."-----

Parágrafo único. A área de terreno, ora desafetada e referida no artigo, será utilizada para a implantação de uma Unidade Médica.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo par



te integrante desta lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989 e revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

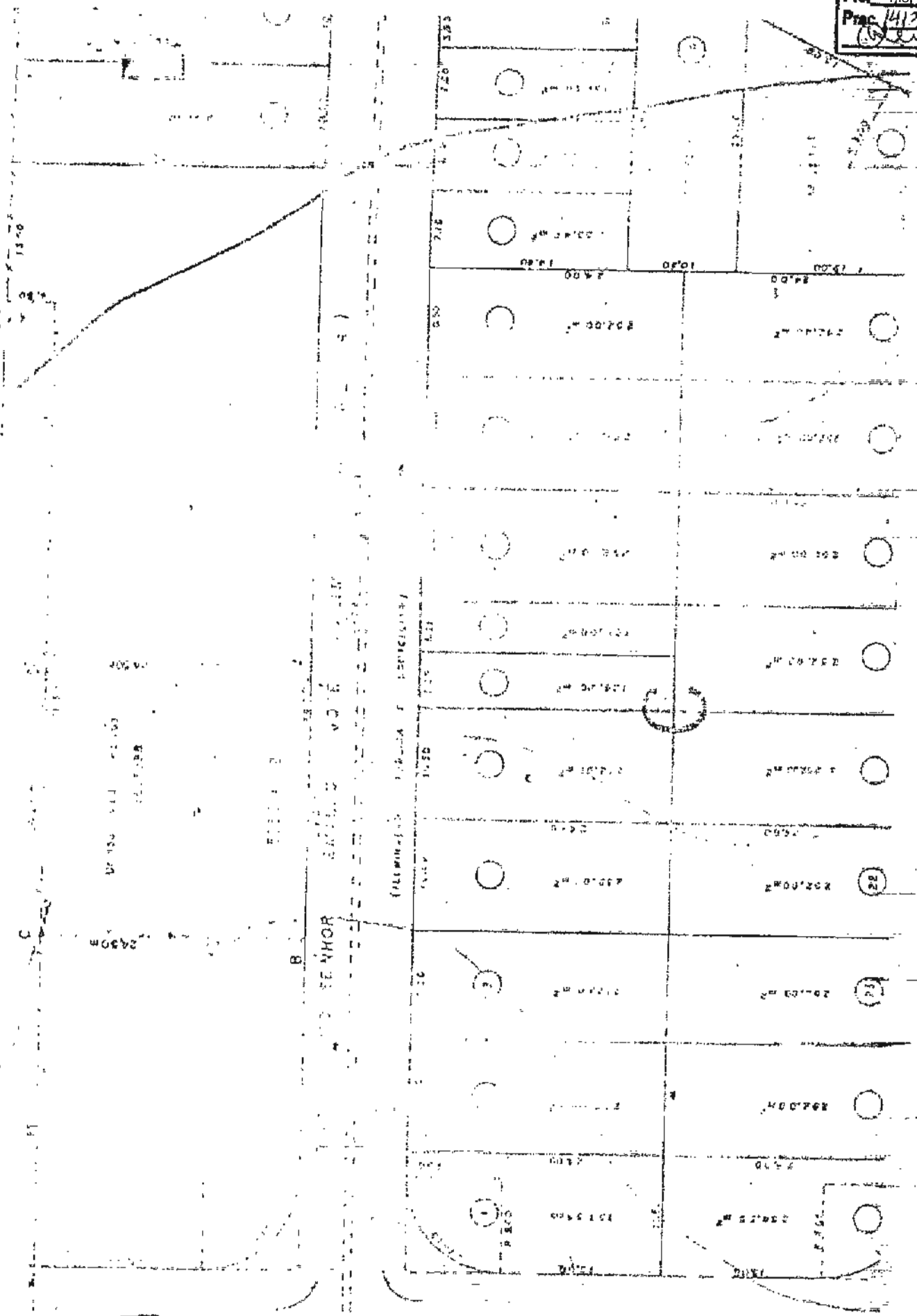
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

Fls. 315/414
Proc. 14139



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

SOP. ... DE ...
Desafetação de parte da área da praça
Pública, para a implantação de Unidade
Médica Padrão.

Cópia
DESENHO Cópia
1 : 500